



Contrato nº 008/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E
A EMPRESA SUPERLIGA 66 COMUNICAÇÃO
LTDA - EPP.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – Administração Regional da Paraíba, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.428.605/0001-39, doravante denominado **SENAR/Paraíba**, neste ato representado pelo seu Presidente **Mário Antônio Pereira Borba** brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Superliga 66 Comunicação Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.930.336/0001-65, com sede na Av. Espírito Santo, 691 Sala A, Bairro dos Estados, CEP: 58030-110, João Pessoa/PB, telefone: (83) 3247-4903/4141-0466/99983-1522; e-mail: edu@superliga66.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. Eduardo Cury D'Avila Lins, RG nº 292067768, SSP/SP, CPF/MF nº 294.957.718-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de Publicidade e Propaganda para o SENAR/Administração Regional da Paraíba que compreenderão os seguintes serviços:

a) Atendimento, estudo, planejamento, concepção, criação, produção, execução, incluindo a distribuição com a respectiva negociação de espaços na mídia e controle de divulgação, de peças e campanhas publicitárias institucionais e/ou promocionais para produtos, serviços e eventos internos e externos do **SENAR Paraíba**;

b) Prestar, mediante subcontratação de empresa especializada, serviços de:

- Confecção de brindes especiais;
- Elaboração de relatórios interpretativos;
- Elaboração e envio de clipping diário eletrônico de jornais e de TVs e rádios, sendo estes dois últimos quando solicitado previamente;
- Produção de conteúdo e gerenciamento das redes sociais do SENAR Paraíba (*facebook, instagram, youtube e twitter*) para atingir novos públicos e aumentar a interação na mídia;
- Produção, realização de roteiro, captação de imagens e edição de vídeo institucional com duração máxima de 10 minutos.

c) Prestação de serviços de criação e editoração para trabalhos específicos do SENAR, tais como: jornais, folders, informativos, cartilhas, periódicos e livros, dentre outros;

d) Desenvolvimento de serviços de identidade visual e design, de criação de marcas e logotipos para programas e projetos;



e) Prestação de serviços de criação de conteúdo para "house organs" e editoração visual, compreendendo criação, produção com e sem veiculação de peças para o meio online e demais serviços correlatos que se fizerem necessários ao atendimento do SENAR Paraíba.

Obs.: Os **serviços** sujeitos a **subcontratação**, alínea "b" acima, considerados necessários à execução do Contrato serão remunerados de acordo com o preço de mercado, demonstrado por meio de, **no mínimo, 03 (três) orçamentos** de empresas ou profissionais do ramo, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de 01 (um) fornecedor ou prestador de serviços, submetidos à aprovação do SENAR Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços previstos para execução serão dos tipos e em quantidades estimadas, conforme detalhamento abaixo:

- a) Projeto gráfico (diagramação: criação e finalização) de Boletins Informativos: 10 unidades;
- b) Projeto gráfico (diagramação: criação e finalização) da Revista Canal Rural: 4 unidades;
- c) Criação e finalização de faixas (tamanhos variados): 10 criações;
- d) Criação e finalização de banners (tamanhos variados): 20 criações;
- e) Produção de conteúdo não-especializado para mídias sociais (fotos e postagens estáticas): média de 2 por semana;
- f) Produção de documentários (5 a 10 minutos);
- g) Outros: criação de layout para camisas (2 unidades); back-drops (2 unidades); convites (2 unidades); troféus (2 unidades).

2.2. As entregas e aprovações ocorrerão, conforme abaixo:

- a) Os materiais serão entregues à **CONTRATANTE**, mediante o envio por e-mail institucional, software de transferência de arquivos ou DVD em conjunto com a formalização do pedido de confecção;
- b) A **CONTRATADA** deve enviar a Assessoria de Comunicação da **CONTRATANTE** até três versões para revisão e possível edição dos materiais. Só serão aceitos os materiais finais após o recebimento desta prova virtual ou física (dependendo do material);
- c) Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da aprovação do material, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa da **CONTRATADA**, desde que aceita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Iniciar a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, mediante a solicitação formal por parte do **CONTRATANTE**;

3.2. Prestar os serviços discriminados no Edital de Concorrência nº 001/2017, em conformidade com as regras estabelecidas disposto neste contrato e no edital supramencionado;

3.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação dos serviços;



3.4. Dedicar seu melhor esforço e trabalhar em estreita colaboração com a **CONTRATANTE**, de modo a assegurar que o plano publicitário alcance os objetivos pretendidos e que a instituição obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia;

3.5. A **CONTRATADA** que não possuir escritório em João Pessoa/PB, com equipe completa para prestar os serviços objeto deste contrato, deverá constituir um, em até 20 (vinte) dias úteis após a data de assinatura do contrato, com infraestrutura adequada para a execução do objeto do CONTRATO, conforme definido no Edital da Concorrência;

3.6. Pertencem ao SENAR as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação;

3.7. A **CONTRATADA** indicará o seu Diretor de Atendimento em até uma semana após a data de assinatura do contrato, para atendimento às demandas da **CONTRATANTE**;

3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

3.9. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.11. Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, e modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

3.12. Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

3.13. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

3.14. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as Especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**;

3.15. Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste contrato, para sua anuência ou não por escrito, ressaltando-se que a contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**;

3.16. Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em João Pessoa/PB, onde, para esse fim, manterá escritório;



- 3.17. Utilizar as instalações e estrutura de terceiros somente com a autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- 3.18. Utilizar os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 3.19. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 3.20. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Sexta (Da Remuneração e das Condições de Pagamentos), para os direitos autorais e imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**;
- 3.21. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- 3.22. Obter aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 3.23. Submeter a contratação de terceiros, para a execução e serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**. Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o SENAR;
- 3.24. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.25. No caso de necessidade de segunda tiragem, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;
- 3.26. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- 3.27. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;
- 3.28. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 3.29. Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços estabelecidos no Edital da Concorrência nº 001/2017 e seus anexos;



- 3.30. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.31. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução dos serviços contratados, objeto desta licitação;
- 3.32. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente;
- 3.33. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 3.34. Submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço que deva ser executado;
- 3.35. Permitir à **CONTRATANTE** a adjudicação de serviços a terceiros, quando tais serviços, a critério da **CONTRATANTE**, forem considerados de natureza excepcional, e desde que a licitante vencedora não possa ou não venha a atender em tempo hábil;
- 3.36. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 3.37. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 3.38. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;
- 3.39. Em casos de contratação de terceiros para execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.
- 3.40. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**;
- 3.41. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;
- 3.42. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 3.43. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;
- 3.44. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionada com o cumprimento do presente Contrato;



3.45. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** e das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

3.46. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item supramencionado não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.47. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;

3.48. Arcar com todas as despesas com tributos, seguros, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.49. Manter o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto desta licitação;

3.50. Garantir a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises, planos e projetos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste instrumento;

3.51. Fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com cessão total e definitiva de direitos autorais e conexos, mediante cláusulas escritas que: a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre as obras de autoria intelectual, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados; b) estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os respectivos cedentes;

3.52. Obter para a **CONTRATANTE** a formalização da cessão dos direitos patrimoniais de uso sobre as obras intelectuais (criação, textos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) concebidas, criadas e produzidas em decorrência deste Contrato, total e definitivamente, junto a seus empregados, prepostos, subcontratados e terceiros;

3.53. Obter para a **CONTRATANTE** os licenciamentos/autorizações de uso de imagem, áudio e obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução) durante o prazo de duração do Contrato;

3.54. Seguir todas as especificações sobre a aplicação correta da logomarca e de outras identidades visuais da **CONTRATANTE**, quando for o caso;

3.55. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- 4.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 4.3. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 4.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.5. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.6. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- 4.7. Supervisionar e avaliar todas as ações que forem desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- 4.8. Proceder à mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.9. Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 4.10. Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 4.11. Prestar aos representantes da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 4.12. Remunerar a **CONTRATADA** conforme descrito neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor global estimado para gastos com os serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, já incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença;
- 5.2. O valor estimado deste contrato poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da **CONTRATANTE**;
- 5.3. A estimativa do valor global constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.



CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCONTOS/HONORÁRIOS
1	Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Paraíba.	50%
2	Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à Contratada desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.	10%
3	Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros , inclusive honorários para serviços especiais.	10%
4	Percentual que a LICITANTE repassará à CONTRATANTE, a título de desconto, incidente sobre o percentual de desconto de agência , previsto no item 9.1.7.4.	20%
5	Percentuais máximos a serem pagos a Atores e Modelos, em relação ao cachê original, pelos direitos de uso e imagem e som de voz.	máximos
6	Percentuais máximos a serem pagos aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças, sobre o valor original da cessão destes direitos.	máximos

6.2. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;

6.3. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato;

6.4. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato;

6.5. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**;

6.6. Para a execução da liquidação e pagamento dos serviços previstos na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, com o número do CNPJ desta, acompanhada das informações sobre o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito e a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço;

6.7. Os documentos e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para o reembolso de despesas, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas;

6.8. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e subcontratados;

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos;



6.10. As liquidações e pagamentos serão feitos 15 (quinze) dias após a entrega final e aceitação de cada serviço autorizado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas da fatura/boleto bancário, discriminando os serviços efetivamente realizados e os comprovantes legais das despesas com serviços de terceiros;

6.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante nesta Cláusula fluirá a partir da respectiva regularização, sem incidência de juros, multas e/ou correção monetária;

6.12. Os pagamentos serão efetuados, diretamente em conta bancária indicada pela empresa vencedora, até a data do vencimento do compromisso, após o Aceite do gestor do contrato, mediante apresentação das Notas Fiscais-Fatura ou Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

I. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após o mês da veiculação;

II. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção;

III. Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**.

6.13. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições previamente aprovados pela **CONTRATANTE** e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais;

6.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias após sua realização;

6.15. Serão suspensos os pagamentos se:

I. No ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. As notas fiscais/faturas contiverem incorreções de qualquer ordem. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de acréscimo.

6.16. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula;

6.17. A **CONTRATANTE** fará o desconto ou recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar, obedecidos os prazos legais;

6.18. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou ainda, efetuar judicialmente as cobranças pertinentes;



6.19. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente nº 04366-1, Agência nº 5579, do Banco Itaú, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE

7.1. Cessão, total e definitiva, à **CONTRATANTE**, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;

7.2. Assumir o compromisso de, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro passível de ser contratado 03 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções;

7.3. Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

7.4. Assumir o compromisso – quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva – de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

7.4.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, ao **CONTRATANTE**, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos, aí incluídos a criação, redação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e os demais trabalhos assemelhados;

7.4.2. Estabeleçam que o **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

7.5. Considerar como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, ou total e definitiva;

7.6. Fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos ao **CONTRATANTE**;

7.7. Fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

7.7.1. que ao **CONTRATANTE** será entregue duas cópias, uma em Betacam e outra em DVD, de todo o material bruto produzido;

7.7.2. a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a



CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenham dado causa à rescisão;

10.1.9. Em caso de rescisão, o **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas efetivamente realizadas e comprovadas pela **CONTRATADA**, até a data da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que a gestão do presente pacto, por parte do Contratante, será realizada pelo funcionário **Jocélio de Oliveira, matrícula nº 227**, cabendo-lhe a incumbência de controlar e fiscalizar as obrigações ora assumidas pelas Partes, especialmente quanto aos prazos e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser aditado na forma e condições estabelecidas no Artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS DE ENCARGOS

É assegurado à **CONTRATANTE**, a faculdade de solicitar à **CONTRATADA** toda e qualquer documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

14.2. A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços;

14.3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**;

14.4. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, no caso de inexecução total do contrato, ou no caso de reincidência da advertência;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR, por prazo não superior a dois anos.



15.1.1 Independentemente da aplicação da multa, a Contratada não fará jus ao recebimento do valor equivalente e correspondente ao do inadimplemento pela inexecução parcial ou total do contrato.

15.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a Licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor estimado do contrato, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos;

15.3. Os valores das multas poderão ser descontados das parcelas vincendas;

15.4. A pena de suspensão de licitar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos será aplicada à Licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.5. As sanções de advertência e de suspensão do direito de licitar com o SENAR poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a pena de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, se houver;

15.6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E assim, por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

João Pessoa/PB, 14 de junho de 2017.

Mário Antônio Pereira Borba - Presidente Conselho Administrativo
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Paraíba

Eduardo Cury D'Ávila Lins - Sócio
Superliga 66 Comunicação Ltda - EPP